



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD**  
**SEINF/TJAM**

## **1. DA DEMANDA**

---

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento e outorga para regularização de uso dos recursos hídricos (poços artesianos), incluindo análises, testes, medições e adequações civis necessárias, a fim de adequar os poços artesianos listados no Termo de Referência junto ao IPAAM – Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas e demais órgãos competentes nos termos da legislação vigente.

## **2. DA UNIDADE DEMANDANTE**

---

- 2.1** Secretaria de Infraestrutura (SEINF-TJAM);
- 2.2** Responsável: Ricardo Corrêa da Costa;
- 2.3** Contato: (92) 3303-5247;
- 2.4** Email: [ricardo.correa@tjam.jus.br](mailto:ricardo.correa@tjam.jus.br)

## **3. DO CONTEXTO DO NEGÓCIO**

---

**3.1** A outorga é o instrumento legal que assegura o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos;

**3.2** Esse controle é necessário para evitar conflitos entre usuários de recursos hídricos e para assegurar-lhes o efetivo direito de acesso à água;

**3.3** É necessário cumprir os requisitos e critérios constantes na Resolução CERH 01/16 e na Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12/2017 e suas alterações;

**3.4** Alguns poços dos Fóruns do Tribunal de Justiça do Amazonas não estão com seu direito de uso regularizado junto ao IPAAM;

**3.5** Por não possuírem outorga, os poços podem ter seus usos embargados ou acarretar o pagamento de multas.

## **4. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

---

**4.1** Atender os requisitos e critérios constantes na Resolução CERH 01/16 e na Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12/2017 e suas alterações; por não possuírem outorga, os poços podem ter seus usos embargados ou acarretar o pagamento de multas. Esse controle é necessário para evitar conflitos entre usuários de recursos hídricos e para assegurar-lhes o efetivo direito de acesso à água.

## **5. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

---

**5.1** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento e outorga para regularização de uso dos recursos hídricos (poços artesianos), incluindo análises, testes, medições e adequações civis necessárias, a fim de adequar os poços artesianos junto ao IPAAM – Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas e demais órgãos competentes nos termos da legislação vigente vem em alinhamento com a notação expressa do Planejamento estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mas especificamente no Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e no Projeto 88 que visa o aprimoramento da Infraestrutura Institucional disponibilizando infraestrutura física e recursos materiais (instalações, mobiliários e equipamentos) que proporcionem um bom desempenho das unidades do tribunal, assegurando aos magistrados e servidores segurança e saúde no trabalho e, aos jurisdicionados, um ambiente ideal para um atendimento ágil, seguro e de qualidade;

**5.2** A necessidade da melhoria das instalações segue os pressupostos programáticos da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências em seu objetivo estratégico n. 13 que visa especificamente a garantia da infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais por parte do Poder Judiciário. *In verbis:*

*Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, consolidado no Plano Estratégico Nacional consoante do Anexo.*

*(...)*

*Objetivo 13. Garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais;*

*(...)*

## **6. DA AUTORIZAÇÃO**

---

De acordo com o apresentado, encaminhe-se à Secretaria Geral de Administração para autorização.

Ricardo Corrêa da Costa

**Diretor de Manutenção/ SEINF - TJAM**

Rommel Pinheiro Akel  
**Secretário/SEINF - TJAM**



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Analista Judiciário**, em 29/09/2021, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0347170** e o código CRC **D53AB97B**.